



P.L. 08/19 - Autógrafo n.º 59/19 - Proc. n.º 301/19 - CMV

LEI N.º 5.833, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Inclui o art. 10-A a Lei Municipal n.º 3.868 de 29 de dezembro de 2004, que “Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências”.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. É incluído o art. 10-A na Lei Municipal n.º 3.868 de 29 de dezembro de 2004, que “Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Para que não seja desfigurada a arborização urbana, cada supressão de árvore em vias ou logradouros públicos importará no plantio de novo indivíduo da mesma espécie, no mesmo local, no prazo máximo de 30 dias.

§ 1.º. Não havendo possibilidade do plantio da mesma espécie, deverá ser observado o disposto no art. 5.º.

§ 2.º. No caso da supressão ocorrer em virtude das circunstâncias elencadas nos incisos do art. 10, o plantio deverá ser feito em local cujo afastamento seja o menor possível em relação ao da supressão.”



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
ao 25 de abril de 2019, 123º do Distrito de Paz,
64º do Município e 14º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

MARIA SILVIA PREVITALE

Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

GERSON LUIS SEGATO

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 8.090/19-PMV.

Vanderley Berteli Mario

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Luiz Mayr Neto.